

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.683, DE 2009

(Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade, com área de 56.581,0669 ha, inserido na Gleba Samaúma, situado no Município de Guajará-Mirim.

Autora: Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Relator: Deputado ANSELMO DE JESUS

I – RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 919, de 2009, e em obediência ao disposto nos arts. 49, inciso XVII, e 188, § 1º de nossa Carta Magna, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, proposta de cessão ao Estado de Rondônia, de imóvel rural de sua propriedade, com área de 56.581,0669 ha (cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta e um hectares, seis ares e sessenta e nove centiares), inserido na Gleba Samaúma, situada no Município de Guajará-Mirim.

Permitimo-nos anotar, por oportuno, que o § 1º do art. 188, acima citado, determina que *“A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional”*. Já o inciso XVII do art. 49 define como de competência exclusiva do Congresso Nacional *“aprovar, previamente, a*

alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares”.

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a cessão do referido imóvel, que se fará a título gratuito, possibilitará a regularização de Unidade de Conservação, de proteção integral, denominada Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, criada pelo Decreto Estadual nº 4.580, de 28 de março de 1990.

A cessão, para a qual se busca a aprovação do Congresso Nacional, é prevista pelo art. 18 Lei nº 9.636, de 1998, que dispõe, entre outras coisas, sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. Senão, vejamos:

“Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1956, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde.”

O Projeto apresenta os limites e as confrontações do imóvel a ser cedido, impondo, inclusive, que este deve ser utilizado exclusivamente para a implantação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, nas condições previstas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Ressalte-se, por fim, que a regularização da unidade de conservação, de proteção integral, denominada Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, constitui um dos itens do acordo firmado entre o Estado de Rondônia e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em 1992, para implantação do Plano Agropecuário e Florestal da Amazônia (Planafloro).

O PDC nº 1.683, de 2009, foi distribuído às Comissões: da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, que emitiu parecer pela aprovação; a esta Comissão que ora o analisa e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Aprovada pela Comissão da Amazônia a solicitação constante da Mensagem nº 919/09, do Poder Executivo, o processo veio a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para análise e manifestação de mérito.

A cessão gratuita de terras da União ao Estado de Rondônia, e para a qual se busca, agora, a aprovação desta Comissão, objetiva a regularização fundiária da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, criada pelo Decreto Estadual nº 4.580, de 28 de março de 1990, e que tem por finalidade a proteção integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites.

Importante ressaltar que instados a se manifestar, os órgãos federais se manifestaram a favor da cessão, senão vejamos:

- o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que detinha a guarda da área para utilização em programas de reforma agrária, renunciou ao seu uso, conforme consta da Portaria nº 606, de 28 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho desse mesmo ano; - o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio do Ofício nº 42, de 18 de fevereiro de 1998, também não apresentou objeção à transferência; - o Conselho de Defesa Nacional, em 29 de novembro de 2004, por meio do Ato nº 214, deu assentimento prévio à SPU para proceder à cessão. Ademais, não foi constatada superposição da área da Reserva com terras indígenas.

Por todo o exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO da cessão gratuita pretendida, nos exatos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.683, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ANSELMO DE JESUS

Relator